


**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

Ian Xisto Diniz

**COMO A DESVALORIZAÇÃO DOS CRIMES DIFICULTA O TRABALHO DO
COMANDANTE DE PELOTÃO EM OPERAÇÕES DE GLO**

**Resende
2022**

	APÊNDICE II AO ANEXO B (NITCC) ÀS DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DA PESQUISA ACADÊMICA NA AMAN TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PROFISSIONAL	AMAN 2022
---	---	----------------------

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PROFISSIONAL

TÍTULO DO TRABALHO: COMO A DESVALORIZAÇÃO DOS CRIMES DIFICULTA O TRABALHO DO COMANDANTE DE PELOTÃO EM OPERAÇÕES DE GLO

AUTOR: IAN XISTO DINIZ

Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de minha propriedade.

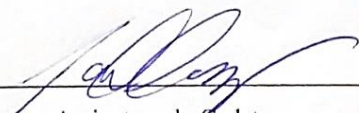
Autorizo a Academia Militar das Agulhas Negras a utilizar meu trabalho para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, bem como a divulgá-lo por publicação em revista técnica da Escola ou outro veículo de comunicação do Exército.

A Academia Militar das Agulhas Negras poderá fornecer cópia do trabalho mediante ressarcimento das despesas de postagem e reprodução. Caso seja de natureza sigilosa, a cópia somente será fornecida se o pedido for encaminhado por meio de uma organização militar, fazendo-se a necessária anotação do destino no Livro de Registro existente na Biblioteca.

É permitida a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações desde que sejam transcritos os dados bibliográficos dos mesmos, de acordo com a legislação sobre direitos autorais.

A divulgação do trabalho, em outros meios não pertencentes ao Exército, somente pode ser feita com a autorização do autor ou da Direção de Ensino da Academia Militar das Agulhas Negras.

Resende, 16 de junho de 2022


Assinatura do Cadete

Ian Xisto Diniz

**COMO A DESVALORIZAÇÃO DOS CRIMES DIFICULTA O TRABALHO DO
COMANDANTE DE PELOTÃO EM OPERAÇÕES DE GLO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Orientador: Cap Raphael Bernardes

Resende
2022

Dados internacionais de catalogação na fonte

D585c DINIZ, Ian Xisto

Como a desvalorização dos crimes dificulta o trabalho do comandante de pelotão em operações GLO. / Ian Xisto Diniz – Resende; 2022. 46 p. : il. color. ; 30 cm.

Orientador: Raphael Bernardes
TCC (Graduação em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, 2022.

1.Desvalorização dos crimes 2.Sistema normativo brasileiro
3.Garantia da lei e da ordem I. Título.

CDD: 355

Ian Xisto Diniz

**COMO A DESVALORIZAÇÃO DOS CRIMES DIFICULTA O TRABALHO DO
COMANDANTE DE PELOTÃO EM OPERAÇÕES DE GLO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Aprovado em 16 de junho de 2022.

Banca examinadora:



Raphael Bernardes, Capitão
(Presidente/Orientador)



Paulo Oliveira Bizzarri, 1º Tenente



Antônio Marcos Comoretto Gall Beviláqua, 1º Tenente

Resende
2022

Dedico este trabalho aos meus pais, maiores presentes que pude receber de Deus. São eles meus melhores amigos, apoiadores e motivadores de todas minhas conquistas.

RESUMO

COMO A DESVALORIZAÇÃO DOS CRIMES DIFICULTA O TRABALHO DO COMANDANTE DE PELOTÃO EM OPERAÇÕES DE GLO

AUTOR: Ian Xisto Diniz

ORIENTADOR: Raphael Bernardes

Os atuais índices de violência no Brasil fazem parecer que o país vive em uma situação de guerra. Pode-se verificar que as taxas de crimes não chegaram a tão elevados números por mero acaso. A análise sociológica de correntes que pretendem revolucionar a sociedade através da mudança de seus mais caros valores morais, bem como o uso do banditismo como forma de gerar o caos, ajudam a elucidar como, de fato, o crime foi desvalorizado. Além disso, o trabalho, utilizando a experiência de comandantes de pelotão em operações de Garantia da Lei e da Ordem, mostrou as dificuldades geradas por um aparato normativo que muitas vezes prejudica e inibe a ação das tropas que são lançadas a enfrentar o crime organizado. O presente trabalho, portanto, visou explicar, primeiramente, como certas correntes sociológicas geraram a perda de valor dos crimes no sistema normativo brasileiro. Junto com isso, mostra como os seguidores destas correntes geraram o crime organizado no Brasil, organizações estas que contribuem generosamente para os graves problemas de segurança pública vividos no Brasil. Por fim, analisou como os comandantes de pelotão sofrem as consequências do abrandamento dos crimes, visando verificar a importância de existência de meios do futuro oficial mitigar o processo apresentado.

Palavras-chave: Desvalorização dos crimes. Sistema normativo brasileiro. Garantia da Lei e da Ordem.

ABSTRACT

HOW THE DEVALUATION OF CRIMES MAKES THE WORK OF THE PLATOON COMMANDER IN URBAN OPERATIONS DIFFICULT

AUTHOR: Ian Xisto Diniz

ADVISOR: Raphael Bernardes

The levels of violence in Brazil make it seem that the country is in a situation of war. It can be seen that crime rates did not reach such numbers by mere chance. A sociological analysis of currents that intend to revolutionize society by changing its dear moral values, such as the use of bandit as a way of generating chaos, helps to elucidate how, in fact, crime was devaluated. In addition, this study, using an experience of combat in urban operations, shown as difficulties to face a normative apparatus that often inhibits the action of the troops that fight into organized crime. The present study will show how certain sociological views normalize the loss of value of crimes in the law system. In addition it shows how this followers generated the organized crime in Brazil and how these organizations help to maintain public safety in danger in Brazil.. Finally, Finally, show how commanders suffer the consequences and verify how the officers can mitigate the process.

Keywords: Loss of value of crimes. Brazilian regulatory system. Urban operations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Distinções entre os conceitos de segurança pública e segurança interna..... 22

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Número e taxa de homicídios	23
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AgInt	Agravo Interno
AgRg	Agravo Regimental
Art	Artigo
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	Imposto Sobre Serviços
P	Página
PMERJ	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVOS	12
1.1.1 Objetivo geral	12
1.1.2 Objetivos específicos	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 CORRENTES SOCIOLOGICAS	14
2.1.1 Alterações no movimento revolucionário	14
2.1.1.1 Estratégia Gramscista	15
2.1.1.2 Uso do Lumpemproletariado	16
2.2 CRIME ORGANIZADO	17
2.2.1 Histórico	18
2.2.2 Guerra Irregular	19
2.2.2.1 Apoio da população	19
2.2.2.2 Ambiente favorável	20
2.2.2.3 Preponderância dos processos indiretos	21
2.2.2.4 Insubordinação a restrições legais	22
2.2.2.5 Indefinição entre segurança interna e da segurança pública.....	22
2.2.3 Aumento da violência	23
2.3 SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO	24
2.3.1 Garantismo	25
2.3.2 Falhas na execução penal	26
2.3.3 Interferência nas operações	28
3 REFERENCIAL METODOLÓGICO	30
3.1 TIPO DE PESQUISA	30
3.1.1 Análise bibliográfica	30
3.1.2 Questionário sobre perda de valor dos crimes	31

3.1.3 Entrevista sobre perda de valor dos crimes	32
4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	33
4.1 DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO.....	33
4.2 DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DA ENTREVISTA	33
4.2.1 Aparato Normativo	34
4.2.2 Influência da imprensa e opinião pública	34
4.2.3 Ambiente favorável ao crime	35
5 CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	39
APÊNDICE	44

1 INTRODUÇÃO

A década que se encerra foi marcada com os piores índices de violência que se pode observar na história do Brasil. Por conta disso, as Forças Armadas, destacando-se o Exército Brasileiro, vem sendo empregadas cotidianamente em operações de Garantia da Lei e da Ordem. O aumento do emprego militar no combate ao crime organizado é fruto do crescimento descontrolado deste.

Ao se verificar a organização da classe intelectual brasileira, destacando-se a imprensa, artistas, juristas, legisladores, entre outros, para desvalorizar os crimes e vitimizar seus autores, pode-se concluir que este não foi um processo natural, e sim resultado da adoção de correntes sociológicas antagônicas aos valores tradicionais nacionais.

O surgimento das organizações criminosas, como o Comando Vermelho, está inserido exatamente neste contexto. Guerrilheiros, frustrados por não lograrem êxito na luta armada, sentiram a necessidade de modificar seus *modus operandi*. Com isso, a estratégia Gramscista da conquista da hegemonia na sociedade civil através da modificação do senso comum e o uso do Lumpemproletariado, proposto por Hebert Marcuse, se tornaram o recurso mais valioso da política revolucionária brasileira.

O início da adoção destes métodos fez com que o crime se organizasse e se tornasse cada vez mais complexo de ser combatido, pois a reação violenta das forças do Estado ante os criminosos passou a ser execrada por parte da opinião pública. Além disso, a estrutura normativa do estado brasileiro passou a beneficiar quem não cumpre a lei, bem como a dificultar o trabalho de quem deve garanti-la. Assim sendo, os líderes militares passaram a enfrentar diversos tipos de dificuldades em operações de GLO oriundas da problematização apresentada.

Acrescenta-se o movimento pela normalização dos crimes na atualidade. O país ultrapassou a marca de sessenta e três mil assassinatos no ano de 2017. Um fato que deveria chamar a atenção e deixar o país em alerta. Entretanto, o que se vê efetivamente é que esses números são tratados de modo banal. Um caso de corrupção chama mais a atenção de um brasileiro do que dados estatísticos de violência que se comparam a situações de guerras.

Levando em consideração que as Organizações Criminosas atuam dentro das características da Guerra Irregular, os marginais agem de forma a se beneficiar ao máximo dos direitos garantidos pelas normas do Brasil. Além disso, através de métodos para tomada de poder, os chefes do tráfico intimidam e exercem o controle da população de seus supostos

territórios. Isto faz com que o combate a esses elementos se torne mais complexo, pois a força militar tradicional passa a não ser a única forma de combate

Deste modo, este trabalho destina-se a demonstrar, primeiramente, como a influência das correntes sociológicas citadas atingem na ponta da linha a segurança pública, e, conseqüentemente, os oficiais no exercício de seus comandos no tipo de operação em questão. Além disso, também se destina a apresentar os principais obstáculos e desafios que os militares atuantes nestes teatros passam por conta da estrutura normativa do estado brasileiro.

Para isso, será analisado, primeiramente, as correntes sociológicas que mais influenciaram na temática apresentada. Desta forma, será elucidado como o ambiente acadêmico exerce influência e possui grande capacidade de controle das ações da Força Terrestre.

Depois, será realizada uma análise do crime organizado no Brasil, sendo este a principal fonte dos alarmantes índices de violência no país. Para isso, após uma breve explicação teórica, poderá ser compreendido como estas organizações conseguiram o domínio de diversas áreas dentro do território nacional.

Por último, o trabalho tratará sobre o sistema normativo brasileiro, explicando, primeiramente a corrente do garantismo jurídico, responsável por uma grande vitimização dos autores de crimes. Após isto, serão analisadas decisões e normas que dificultam os trabalhos das tropas nas operações citadas.

Portanto, esta pesquisa pretende esclarecer que as reações negativas por parte da sociedade sobre a atuação em GLO do Exército Brasileiro fazem parte de um processo histórico-social influenciado por correntes sociológicas que não almejam a ordem e a manutenção da integridade nacional. Também, mostrar que o oficial precisa conhecer exatamente o motivo da luta das Organizações Criminosas, para melhor combatê-las.

Por isso, servirá para elucidar aos futuros oficiais como vem sendo realizado o trabalho de deterioração moral dos crimes, bem como o de vitimização e justificação dos atos dos criminosos, e, por fim, como isto atrapalhará o líder de fração no comando do tipo de operação estudado.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Demonstrar como a desvalorização dos crimes dificulta o trabalho do comandante de pelotão em operações de GLO.

1.1.2 Objetivos específicos

Apresentar os pontos em que as estratégias Gramscista e da Escola de Frankfurt incidem na desvalorização dos crimes;

Demonstrar como as estratégias citadas acima, em relação ao sistema normativo, vem sendo utilizadas no Brasil; e

Analisar as pressões que os militares que atuam em operações de GLO sofrem por conta da desvalorização dos crimes contra a vida.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CORRENTES SOCIOLOGICAS

Para se iniciar este trabalho, verificou-se a necessidade de compreender a origem da organização do crime no Brasil. Entretanto, a análise histórica não pode estar desacompanhada da necessidade de entender sua base sociológica. Deste modo, o primeiro ponto é o entendimento do uso do Lumpemproletariado.

Este termo, originário das palavras alemãs *Lumpen* (trapo) e *proletariat* (proletariado), foi introduzido por Marx e Engels. Surgiu com objetivo de definir uma classe de indivíduos que estavam a margem da sociedade e não faziam parte do proletariado.

Segundo Marx (2011), Bonaparte utilizou o lumpemproletariado como seu exército pessoal para alcançar seus objetivos. Além disso, descreve essa classe como criminosos, mendigos, trapaceiros, indivíduos envolvidos com a prostituição, ou seja, os grupos que geravam a desordem.

Para Marx, esta seção degradada influencia negativamente a revolução do proletariado, pois não possui consciência de classe e política. Para ele, não seria possível a organização destes indivíduos de modo a gerar resultados positivos para ascensão dos trabalhadores ao poder.

2.1.1 Alterações no movimento revolucionário

A força principal da revolução mundial não podia ser a classe proletária, aliás, não poderia ser nenhuma classe social, porque as classes sociais estavam condicionadas e circunscritas aos seus países de origem. Não havia, por exemplo, um proletário internacional. (CARVALHO, 2019)

Conforme mostra o autor citado, o movimento revolucionário precisou sofrer alterações, visto que o objetivo de realizar uma revolução internacional passou a ficar cada vez mais utópico. Os socialistas se debruçavam no cenário da 1ª Guerra Mundial sem conseguir entender como o proletário se uniu para lutar contra si em nome dos interesses burgueses de suas nações.

Isto motivou diversas mudanças na estratégia revolucionária no início do século XX. Para o presente trabalho, será delimitado o estudo de apenas duas destas correntes, pois elas interferem diretamente na problematização apresentada. A saber, a estratégia Gramscista e o uso do Lumpemproletariado, proposto por Hebert Marcuse.

2.1.1.1 Estratégia Gramscista

A estratégia de Antonio Gramsci, pregava a construção de um novo Senso Comum visando superar os valores morais vigentes. A forma de tomada do poder defendida por ele seria precedida do domínio hegemônico da sociedade civil.

Sobre a sociedade civil, vale uma análise. De acordo com o marxismo clássico, a Infraestrutura é responsável pela condução da Superestrutura, que é representada pelo Estado e todo seu aparato burocrático. Para Marx e Engels, “A sociedade civil abarca o conjunto das relações materiais dos indivíduos dentro de um estágio determinado de desenvolvimento das forças produtivas.” (1845, p. 33). Isto significa que, para eles, a sociedade civil é vista como parte da Infraestrutura, onde se encontram as relações de produção.

Por outro lado, Coutinho mostra que, para Gramsci, sociedade civil é:

Espaço social público (não estatal) no âmbito do qual as pessoas desenvolvem sua iniciativa, adquirem os elementos próprios de identidade coletiva (consciência de classe) e se organizam em aparelhos voluntários privados, por meio dos quais, como grupo social dirigente, exercem a hegemonia. (COUTINHO, 2012, p. 22)

E, continuando nas definições de Coutinho, hegemonia é a:

Condição ou capacidade de influência e de direção política e cultural que, por intermédio de organismos sociais voluntários (aparelhos privados de hegemonia), um grupo social exerce sobre a sociedade civil, que esta exerce sobre a sociedade política (Estado) e que o partido da classe exerce sobre todo o processo revolucionário, sobre a Sociedade Civil e sobre a Sociedade Política. (COUTINHO, 2012, p.24)

Ou seja, para Gramsci, os rumos do Estado não dependiam apenas das relações de produção, mas também do domínio do pensamento das massas. Portanto, para ele, quem pretende dirigir uma nação precisa, além do poder coercitivo, da capacidade de garantir o consenso entre as maiorias.

Este estudo leva também a certas determinações do conceito de Estado, que comumente é entendido como Sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo para amoldar a massa popular ao tipo de produção e à economia de dado momento) e não como um equilíbrio da Sociedade política com a Sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre a sociedade nacional inteira exercida através das chamadas organizações privadas, como a Igreja, os sindicatos, as escolas, etc.), e justamente na sociedade civil em particular operam os intelectuais (GRAMSCI, 1987, p. 224)

Ou seja, para a Revolução Gramscista, faz-se necessário o desenvolvimento de um novo Senso Comum. Para a criação deste, deve-se ocorrer a inversão dos valores culturais e morais da sociedade. (COUTINHO, 2012). Acrescenta Carvalho que:

O objetivo primeiro do gramscismo é muito amplo e geral em seu escopo: nada de política, nada de pregação revolucionária, apenas operar um giro de cento e oitenta graus na cosmovisão do senso comum, mudar os sentimentos morais, as reações de base e o senso das proporções, sem o confronto ideológico direto que só faria excitar prematuramente antagonismos indesejáveis. (CARVALHO, 2014, p. 62)

Toda esta teoria, portanto, acaba por influenciar a moralidade dos crimes no Brasil. Segundo Gramsci (2015), houve o uso das Classes Subalternas na Revolução Francesa e o autor vislumbra a organização destas classes na Sociedade Civil, o que poderia levá-las a alcançar a Hegemonia bem como levaria ao surgimento de novas Identidades Coletivas.

Segundo Carvalho (2014), a utilização do banditismo como forma de alteração do Senso Comum da sociedade brasileira pode ser observada ao longo da história recente. Além disso, Oliveira (2012, p. 75), demonstra como as normas jurídicas estão sendo afetadas por esta forma de pensamento.

Pretendeu Gramsci a ação hegemônica do novo direito (...) A forma com que os juristas estão dentro do mundo jurídico – como sujeitos passivos em face de determinada ordem, agindo prudencialmente como regra de ação – deve transformar-se com o comprometimento com o mundo cultural do seu tempo, e concretamente com a cultura antropocêntrica e ateia do seu tempo. Seu pensamento dialético expressa uma nova consciência alternativa: reduzir as imposições do Estado-legal a um nível quase imperceptível, e deixar às mãos dos juízes o papel criador do direito, já impregnados evidentemente da nova cultura socialista. Os juízes comprometidos com o proselitismo alternativista são os novos atores do mundo jurídico que realizam a disputa de hegemonia por dentro da hermenêutica, como atitude contra-hegemônica, no sentido de reduzir e depois eliminar a supremacia política da classe dominante.

2.1.1.2 Uso do Lumpemproletariado

O segundo processo a se entender é a solução dada por Hebert Marcuse, membro da Escola de Frankfurt, de um novo motor revolucionário. Cabe ressaltar que os membros desta escola também externavam sua preocupação sobre a falta de adesão do proletário ao ideal de mudança da estrutura social. Diz Carvalho sobre Marcuse:

Ele achava que ainda havia uma esperança de revolução social e de um futuro melhor. Desiludidos com o proletariado que havia desertado em 1914 e parecia aburguesar-se despidoradamente, eles não enxergavam mais nenhuma classe social que pudesse representar os interesses genuínos da revolução. (CARVALHO, 2018)

As adaptações que o capitalismo sofreu frente as novas propostas socialistas, como, por exemplo, o Estado de Bem-Estar Social, evidenciaram que o *status quo* absorveu a fonte tradicional revolucionária, ou seja, a luta da classe proletária contra a classe burguesa perdeu sua eficácia, já que aquela não sentia mais necessidade de acabar com a opressão desta.

Após esta análise, Segundo Marcuse (1973), a solução para esta questão está justamente no Lumpemproletariado. Por conta desta classe estar abaixo da chamada base conservadora popular, e, conseqüentemente, fora do jogo democrático, eles se tornam uma classe revolucionária, mesmo sem este objetivo. Contudo, deixa o autor claro que os usos destes grupos marginalizados podem gerar graves problemas a estabilidade social. Mesmo assim, subscreve Walter Benjamin “Somente em nome dos desesperançados nos é dada esperança”.

Com isso, as Organizações Criminosas passaram a ser vistas com grande potencial revolucionário. Prossegue Carvalho sobre Marcuse:

Ele anteviu, de certo ponto, a ascensão das quadrilhas de narcotraficantes a posição de forças políticas temíveis, e até mesmo determinantes (...) Os narcotraficantes não tem meios de produção, mas tem meios de destruição. Eles estão mais armados do que a população e, em geral, mais armados que a polícia, e, as vezes, mais armados que o exército (...) De todas as classes que ele descreveu como portadoras do espírito revolucionário, só os narcotraficantes tinham a ganhar e, de fato, se tornaram um poder determinante. (CARVALHO, 2018)

É fato que, no Brasil, os guerrilheiros do período do governo militar já estavam cientes das ideias de Marcuse, mesmo que este não fosse o principal mentor do período, como se observa em Gabeira, “Lembro-me de alguns simpatizantes do partido, sinceramente acreditando que nosso filósofo básico era Marcuse. ‘Vocês ficam lendo esses caras de Frankfurt, esse Marcuse.’” (2016, p 28).

O fundador do Comando Vermelho, Willian da Silva Lima, em seu livro, deixa claro a ideia de Marcuse acontecendo de forma prática. “Presos comuns têm, no mundo inteiro, certa tradição de adesão a movimentos revolucionários” (LIMA, 2016 p. 35)

2.2 CRIME ORGANIZADO

Segundo Visacro (2009, p. 321), “Um conceito formal é incapaz de abranger com efetiva utilidade jurídica e sociológica todo o espectro de atividades, organizações e práticas usualmente aceitas como crime organizado.” Portanto, existem poucas tentativas formais de definir este modo de organização. O art. 2 da Instrução Normativa número 3 da Coordenação

Geral de Repressão ao Crime Organizado da Polícia Federal, de 2001, diz que crime organizado são:

Associações criminosas, definidas no código penal e na legislação especial, dotadas de estrutura empresarial dissimulada ou própria para a ocultação das atividades ilícitas, que utilizam meios materiais sofisticados, tecnologias e métodos avançados, além do eventual emprego de integrantes com nível de formação especializada.

2.2.1 Histórico

Segundo Gabeira (2016), com a chegada dos militares ao poder em 1964, marcando assim o fim do sonho da esquerda brasileira de realizar uma revolução no país, diversos movimentos de guerrilha começaram a surgir no país.

Ao passo que as guerrilhas foram sendo combatidas, foi observada a necessidade de tipificação dos atos dos seus membros. Com isso, houve a instituição da Lei de Segurança Nacional, que acabou por unir no cumprimento da pena os presos políticos com presos comuns. Isso ocorreu pois alguns dos seus tipos penais poderiam ser cometidos por ambos, como por exemplo o assalto contra estabelecimentos de crédito ou financiamento, de acordo com o Art 25 do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967 (BRASIL, 1967)

A prisão desses guerrilheiros no Instituto Penal Cândido Mendes, o famoso presídio da Ilha Grande, gerou a possibilidade de organização dos presos comuns. Lá foi fundada a chamada Universidade do Povo, onde presos políticos ministravam um curso geral aos outros presos. “Os presos recém-chegados desenvolveram intenso trabalho de catequese política. Começaram a circular pelas galerias textos clássicos da literatura marxista, como o *Manifesto do Partido Comunista*, escrito em 1848 por Karl Max e Friedric Engels, (...)” (AMORIM, 2011, p. 16).

Por conta deste período, se estrutura o crime organizado. Os ensinamentos dos guerrilheiros aos presos comuns resultaram em um novo modo de comando e atuação do crime no Rio de Janeiro, que se espalhou por todo Brasil. (AMORIM, 2011). Carvalho mostra como o ambiente carcerário desta época foi de suma importância para o aumento de violência e da crise de segurança pública da atualidade:

As péssimas condições do sistema carcerário, as prodigiosas dificuldades econômicas da população, as frustrações de milhões de excluídos, as injustiças e as maldades do sistema não produziram a rebelião organizada e politizada dos detentos: o que a produziu foi a crença, artificialmente inculcada nos delinquentes pelos intelectuais, de que essas circunstâncias deprimentes justificam que detentos se organizem politicamente para a ação violenta. O que a produziu não foi nenhum

desejo sincero de suprimir ou remediar aqueles males, todos eles remediáveis, todos eles suprimíveis, mas sim o de lhes acrescentar o mal irremediável e irreversível por excelência: a organização revolucionária da brutalidade coletiva. (CARVALHO, 2014, p.124)

2.2.2 Guerra Irregular

Ao se procurar uma definição para Guerra Irregular, é importante levar em consideração a observação de Visacro:

“(...) como os cenários políticos, sociais, científicos e tecnológicos encontram-se em permanente transformação e, por conseguinte, a própria conduta da guerra irregular, o apego incondicional a definições e classificações doutrinárias pode conduzir à obsolescência.”(2009, p. 226)

Além disso, acrescenta Visacro (2009, p. 238) que “Compreender a natureza singular e as peculiaridades dessa forma de beligerância é, obviamente, imprescindível para conduzi-la a bom termo” Além disso, mostra que algumas características podem abranger a todos os grupos que utilizam esta forma de conflito, como o “apoio da população” (2009, p. 238), “Necessidade de um ambiente político, social, histórico e cultural favorável” (2009, p. 243), “Preponderância dos processos indiretos” (2009, p. 244), onde se enquadra o uso do terror, “Insubordinação a restrições legais” (2009, p. 250), Indefinição entre segurança interna e da segurança pública” (2009, p. 254), entre outras.

A seguir, serão apresentadas semelhanças destas características com o crime organizado no Brasil.

2.2.2.1 Apoio da população

Ao se utilizar o Rio de Janeiro como exemplo, verificamos que a população fornece grande apoio às atividades ilícitas dos traficantes. De certo modo, os criminosos são vistos como exemplos e servem de inspiração para muitos jovens nas comunidades carentes. Amorim, ao transcrever um depoimento prestado pelo Professor, Fundador do Comando Vermelho, à polícia, mostra como esse apoio é claro. “Vou aos morros e vejo crianças com disposição, fumando e vendendo baseados. Logo elas serão três milhões de adolescentes que matarão vocês nas esquinas...” (2011, p. 365).

O crime organizado tornou-se uma destacada via de ascendência social para a população moradora destas regiões. Além disso, os traficantes iniciaram uma grande oferta de

serviços, mais baratos do que os prestados licitamente, a estas comunidades. Em matéria para o Jornal O Globo, Schmidt mostra que, nas favelas, as “(...)contas de água e energia e impostos como IPTU, ISS, ICMS não são pagos.” Isto gera quase 1 bilhão de reais de prejuízo para os cofres da cidade do rio. (2015)

Amorim, ao analisar como o ambiente se tornou favorável para o tráfico, afirma:

O tráfico de drogas é aceito na comunidade carente porque representa o principal fator de segurança, justiça e geração de valores. É claro que se baseia nas regras do submundo — e não nas leis da sociedade. O poder do tráfico emana da ausência quase total do Estado e é administrado pela “lei do cão”. (2012, p. 32)

2.2.2.2 Ambiente favorável

O campo social também possui relevante importância para o entendimento de como estas organizações conseguiram tomar o controle de vastas áreas do país. O narcotráfico atua de um modo muito semelhante às organizações que promovem conflitos irregulares. Segundo Visacro (2009, p. 227) “Para desenvolver-se, a guerra irregular necessita de um ambiente que seja, ao mesmo tempo, propício à manifestação da violência social e sensível a seus impactos.”

A abolição da escravidão, não acompanhada de um plano para emprego dos antigos escravos, fez com que houvesse um êxodo rumo aos centros urbanos da época. Este é um dos principais fatores que deram origem ao processo de favelização nas grandes cidades.

A oferta de mão de obra só se iniciou a partir da industrialização da Era Vargas. Até este momento, os moradores das favelas, em sua maioria, viviam de empregos informais, sem acesso à educação, infraestrutura e assistência estatal. Este fato acabou por gerar uma grande discrepância social nas grandes cidades do país, criando um ambiente extremamente favorável para instalação do *modus operandi* do crime organizado.

Entretanto, após mais de 100 anos de promulgação da Lei Áurea, as mazelas sociais ainda persistem. O estado ainda não consegue atender às necessidades dos moradores das regiões mais carentes dos centros urbanos. Desta forma, as organizações criminosas hoje ocupam estas lacunas. Como mostra Amorim (2011, p.348):

O crime organizado ocupa as lacunas de assistência social que o Estado vai deixando para trás (...). A dominação sobre as comunidades pobres passa, quase que necessariamente, por esse tipo de estratégia, até porque o bandido mora na favela e é mais permeável às reivindicações do morador. A postura paternalista se mistura – até mesmo se confunde – com a aplicação da ‘lei do cão’. E o favelado também

compreende isso, numa aceitação de que a violência é natural num segmento da sociedade que já vive mesmo sem leis.

Este processo faz com que as organizações criminosas ocupem, atualmente, vastas áreas. Os líderes das facções se tornaram os chefes destes territórios. É cotidiano observar órgãos de imprensa, ou até agentes do estado necessitando de autorização destes homens para adentrar em seus espaços. Segundo matéria de Satriano para o portal G1, o Estado do Rio de Janeiro possui mais de “3,7 milhões de habitantes em áreas dominadas pelo crime organizado” (SATRIANO, 2020) .

2.2.2.3 Preponderância dos processos indiretos

A utilização de meios violentos para gerar terror pelas organizações criminosas é algo corriqueiro. Fazem isso em busca de objetivos concretos necessários para continuidade de suas atividades ilícitas.

Uma megaoperação da Polícia Militar em Belford Roxo, na Baixada Fluminense do Rio, para implementar o primeiro Destacamento de Polícia Militar do 39º Batalhão no bairro Roseiral, gerou uma onda de represálias por parte de criminosos da região nesta segunda-feira (11). Em protesto contra a implementação da unidade, traficantes atearam fogo em um ônibus na Avenida Joaquim da Costa Lima, altura do Parque São Vicente. (O DIA, 2021)

Estes eventos, que infelizmente não são mais atípicos, são usados normalmente quando os traficantes se sentem ameaçados. Fazem isso tanto para tentar frear alguma ação repressiva do Estado quanto para impelir medo e reforçar seus poderes em áreas por eles controladas. Não obstante, são diversos os exemplos do uso da violência pelas organizações criminosas contra os próprios moradores de seus territórios. A seguir, um fato ocorrido no estado do Espírito Santo:

A simples desconfiança de um traficante condenou duas mulheres à morte. Tudo porque o criminoso imaginou que uma delas poderia ter passado o esconderijo dele, que estava foragido, para os policiais. (MAIA; MUNIZ, 2016)

O crime organizado opera hoje um tribunal, que julga, através de suas próprias leis, os moradores de suas áreas. Isto mostra como os traficantes atuam pelo terror, mantendo sempre o controle de seus territórios. O nível de violência empregado pelo crime organizado faz com que a sociedade esteja sempre com medo destes homens. Assim sendo, eles cumprem seu objetivo e garantem que suas reivindicações sejam aceitas.

2.2.2.4 Insubordinação a restrições legais

Se o Comando Vermelho, Terceiro Comando, Primeiro Comando da Capital, Amigos dos Amigos, entre diversas outras, são organizações chamadas de criminosas, já se entende que estas não seguem a lei. Suas ações estão sempre a margem do Sistema Normativo Brasileiro. Estas organizações se sustentam principalmente pelo tráfico de drogas e de armas.

Segundo matéria do portal R7, o “PCC movimentou R\$ 3 bilhões com o tráfico de drogas” em 2018 (AGÊNCIA ESTADO, 2021). O modo de obtenção de receitas destas organizações é ilegal, portanto, não se pode esperar que o restante de suas ações siga as leis.

Além disso, as operações militares contra esses agentes criminosos se tornaram extremamente complexas. Enquanto as forças de Estado devem seguir rigidamente todas as normas, os delinquentes se desengajam moralmente de cumpri-las. O sociólogo José Maria e Silva, ao narrar o caso de um policial que matou um sequestrador, quando este estava de posse da vítima, afirma:

(...) é essa a mancha que o policial terá de carregar em sua imagem, caso seja obrigado a registrar a morte de um bandido em confronto como ‘homicídio’(...) Atentem para esta forma de inversão de valores: policial que mata um sequestrador é ‘homicida’ até que se prove o contrário; já o sequestrador que mata o refém vira ‘reeducando’ quando é preso e condenado pela justiça. (2013 apud SOUZA; PESSI, 2018, p51)

2.2.2.5 Indefinição entre segurança interna e da segurança pública

Visacro apresenta as principais diferenças entre os conceitos de segurança interna e segurança pública (figura 01).

Figura 01 – Principais distinções entre os conceitos de segurança pública e segurança interna.

Ordem pública	Ordem interna
– Segurança proporcionada pelo Estado aos indivíduos, incluindo seus bens e direitos, segundo as normas jurídicas estabelecidas.	– Segurança proporcionada ao próprio Estado, antepondo-se a ameaças internas, com vista a assegurar o pleno funcionamento de suas instituições políticas e sociais.
– As ameaças à segurança pública não agredem, diretamente, a estrutura político-social.	– Ameaça à estrutura político-social vigente.
– Compete, essencialmente, às forças policiais de segurança pública.	– Compete, também, às Forças Armadas.

Fonte: (VISACRO, 2009, p. 325)

Além disso, Visacro complementa mostrando que as facções criminosas brasileiras “(...) também tem demonstrado capacidade para conduzir ações típicas de guerra irregular (...) como incursões armadas, emboscadas, controle da população, justiçamentos, demonstrações de força, atentados terroristas e distúrbios civis.” (2009, p. 328).

Ou seja, a problemática da segurança brasileira enquadra-se justamente na indefinição de qual ordem está ameaçada. Portanto, ao se juntar todas as características apresentadas, pode-se entender que o Brasil está atualmente lutando uma guerra irregular contra o crime.

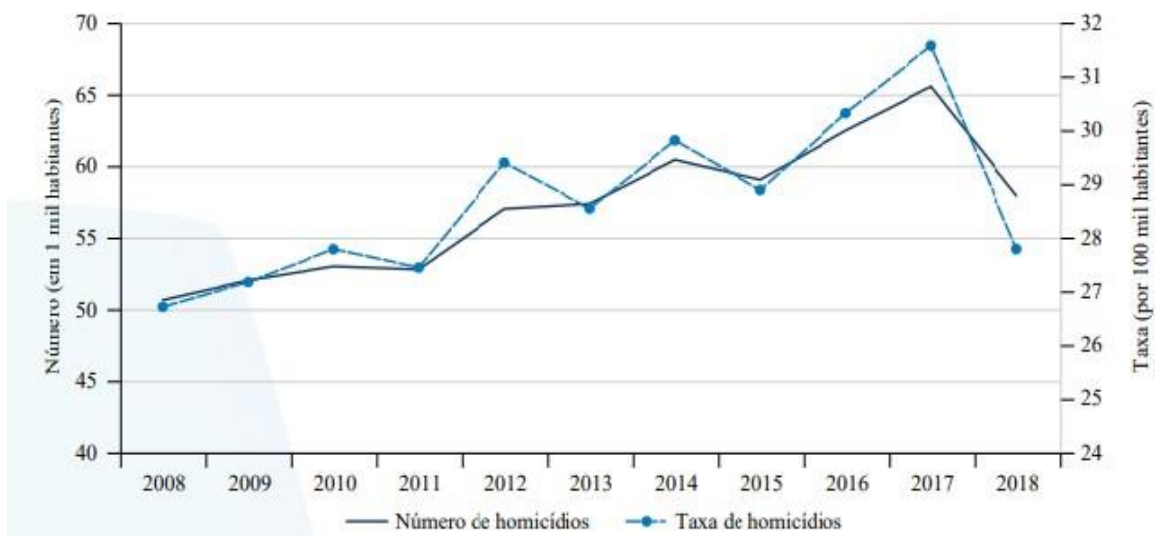
2.2.3 Aumento da violência

Atualmente, observa-se índices de criminalidade alarmantes. Pessi apresenta um estudo sobre as cidades mais violentas do mundo, onde fica claro a gravidade da crise de segurança pública brasileira:

De acordo com relatório recentemente divulgado pela organização civil mexicana Ordem, Justiça e Paz, 17 das 50 cidades mais violentas do mundo são brasileiras. O ranking, que leva em conta o índice de homicídios em municípios com mais de 300 mil habitantes, apresenta Natal-RN em quarto lugar, com a impressionante taxa de 102,56/100mil, seguida por Fortaleza-CE (em oitavo lugar, com 83,48/100 mil) e Belém-PA (em décimo lugar, com 71,38/100 mil). (PESSI, 2018)

Outro estudo apresenta os índices de homicídio no Brasil durante um período de dez anos, exemplificado a seguir (gráfico 01).

Gráfico 01 – Número e taxa de homicídios – Brasil (2008-2018)



Fonte: (CERQUEIRA; BUENO, 2020)

O cenário brasileiro é, de fato, pior que o de países em guerra. Visacro faz um comparativo entre dados do conflito na palestina e a situação nacional:

Entre 1987 e 2001, 467 crianças morreram na Palestina, no conflito entre árabes e israelenses. Nesse mesmo período, a violência no Rio de Janeiro tornou-se responsável pela morte de 3.937 brasileiros com menos de 18 anos de idade. Em 1983, 35% das mortes de jovens, com idade entre 14 e 24 anos, na capital fluminense, foram causadas por perfuração por armas de fogo. Em 2001, esse percentual elevou-se para 65%. Em novembro de 2006, a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) divulgou um estudo apontando o Brasil como o terceiro país no mundo com maior taxa de homicídio de jovens. (2009, p. 337)

Estes dados confirmam a situação alarmante da violência nacional. Eles apontam para um futuro incerto. Ou seja, o Exército provavelmente deverá ser empregado no futuro para combater essa realidade. Entretanto, as leis devem também seguir um caminho que seja convergente para o enfrentamento do crime, fato que, infelizmente, não é visto nos dias de hoje. Este tópico será tratado adiante neste trabalho.

2.3 SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO

Becker (1968), ganhador do Nobel de Economia em 1992, mostra que um indivíduo, antes de cometer condutas delituosas, tende a verificar seus custos e benefícios. Antes de praticar o crime, é analisado se o ganho é maior do que a possibilidade de punição e o quão grave esta poderá ser.

Além disso, Foureaux mostra que:

Há uma correlação entre segurança pública e processo penal, pois ao percorrer o devido processo legal e aplicar a sanção penal ao autor do crime ocorre a prevenção geral negativa, que tem por fim intimidar as pessoas da sociedade de que o crime não compensa. É um aviso a sociedade de que aquele que praticar crime será punido (2021 apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 190)

Com isso, é importante que o Sistema Normativo seja, de alguma forma, ameaçador para o indivíduo que pretende cometer crimes. Não se pode deixar este com a impressão de que sua conduta não será rigorosamente punida. Segundo Farjado “Se se puder contravir à lei sem castigo, não haverá medo nem haverá vergonha, e, sem ambas, não pode haver paz nem quietude.” (1948, p. 299).

A importância de um Sistema Normativo eficaz é suficiente para demonstrar como organizações criminosas conseguem um domínio tão amplo dentro de determinadas áreas do estado brasileiro, como mostra Visacro:

Nesse sentido, grupos armados combinam técnicas de coerção e cooptação para impor à população padrões de comportamento aceitáveis, regras de convivência e normas de conduta que, em última análise, regem a dinâmica social no nível local. Por meio de um sistema de justiça informal, célere, crível e eficaz, essas organizações fundamentam e ‘legitimam’ seu próprio modelo de governança. (2021 apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 23)

2.3.1 Garantismo

(...) o direito penal deixou de ser definido como aquele conjunto de normas que visam reprimir condutas criminosas com a correspondente cominação da sanção estatal, e passou a receber uma roupagem garantista inversa, como um corpo de normas jurídicas voltadas à fixação dos limites do poder punitivo do estado. (OLIVEIRA, 2019, p. 12)

O criador do movimento garantista, Luigi Ferrajoli, tinha a intenção de criar um sistema de garantias artificial. Ou seja, em vez de balizar o sistema normativo dentro dos limites éticos da sociedade, ele propõe que as leis estejam alicerçadas no direito fundamental das constituições, que são concebidos dentro do “(...) que os homens pensam, projetam, produzem, interpretam e aplicam (...)” (OLIVEIRA, 2019, p. 99). Além disso, “O princípio da legalidade cede lugar aos princípios constitucionais interpretados pelos juízes” (OLIVEIRA, 2019, p. 98). Com isso, “(..) as leis infraconstitucionais são construídas e desconstruídas para cada caso (...)” (OLIVEIRA, 2019, p. 98).

Ademais, esse movimento, surgido no ambiente sociológico mencionado no trabalho, pretende utilizar o poder judiciário como auxílio no trabalho das esquerdas revolucionárias. Ele detém significativa aprovação no meio jurídico brasileiro, como se observa no texto do Desembargador Diógenes Ribeiro, que pretende mostrar a ideia garantista de “(...) um modelo de juiz democrático e constitucional para a sociedade atual (...)” (RIBEIRO, 2014, p. 163).

Em contraste com tudo que se explica sobre como a força da lei é fundamental para a segurança pública, diz Ribeiro que “(...) o direito penal não é o meio para eliminar ou promover a eliminação da violência na sociedade. (2014, p. 183). Além disso, conclui Ribeiro que o “O juiz democrático (...) tem consciência da brutalidade da pena que impõe, por isso a pena deve observar a sua necessidade, a sua utilidade, mas sobretudo deve ser a pena mínima, a menor possível admitida na legislação.” (2014, p. 183).

Portanto, observa-se que:

(...) o juiz democrático contemporâneo é um servo da revolução e sua função, na luta de classes, é decidir de forma que favoreça o advento da sociedade sem classes. No direito penal, o criminoso é quem deve ser favorecido, pois é um elemento revolucionário, parte do *lumpemproletariado*. (SOUZA; PESSI, 2018, p. 270)

O processo penal, orientado neste rumo garantista passa a ser “(...) estabelecido para a tutela dos imputados contra as arbitrariedades policial e judicial” (FERRAJOLI, apud OLIVEIRA, 2019, p. 154). Isso significa que, para os seguidores deste modelo, a lei deve existir para apoiar o lado mais fraco que, segundo Ferrajoli, nem sempre é a vítima. Para ele, a parte mais fraca “(...) no momento do delito é a parte ofendida, no momento do processo é o acusado e, por fim, no momento da execução é o réu.” (2002, p. 32). Ou seja, ele afirma que a lei deve estar do lado do réu, visto que o aparato estatal, representado principalmente pelo Ministério Público, fica do lado de quem sofreu o crime.

A ponderação entre os direitos dos presos e a punição que estes devem sofrer por quebrar a ordem deve existir. Alertava o então Ministro da Justiça Francisco Campos, na exposição de motivos do código de processo penal, em 1941:

As nossas vigentes leis de processo penal asseguram aos réus, ainda que colhidos em flagrante ou confundidos pela evidência das provas, um tão extenso catálogo de garantias e favores, que a repressão se torna, necessariamente, defeituosa e retardatária, decorrendo daí um indireto estímulo à expansão da criminalidade. Urge que seja abolida a injustificável primazia do interesse do indivíduo sobre o da tutela social. Não se pode continuar a contemporizar com pseudodireitos individuais em prejuízo do bem comum. O indivíduo, principalmente quando vem de se mostrar rebelde à disciplina jurídico-penal da vida em sociedade, não pode invocar, em face do Estado, outras franquias ou imunidades além daquelas que o assegurem contra o exercício do poder público fora da medida reclamada pelo interesse social. (apud OLIVEIRA, 2019, p156)

Portanto, os seguidores deste tipo de pensamento acabam por causar graves consequências para a segurança pública, pois uma das mais rápidas consequências do garantismo “é a impunidade, (...), fomentando mais e mais criminalidade.” (SOUZA; PESSI, 2018, p287).

2.3.2 Falhas na execução penal

Atualmente, parte considerável da opinião pública defende a diminuição da população carcerária brasileira, sob a justificativa de que a punição não gera a retração dos índices de violência. Caulyt mostra que “(...) o Brasil possui mais de 725 mil pessoas presas, ficando atrás apenas da China (1,6 milhão) e dos EUA (2,1 milhão) em população carcerária.”(2018) Portanto, segundo opinião de Caulyt, “(...) o Brasil deve diminuir o número de presos para evitar tragédias como rebeliões e mortes de detentos e agentes de segurança em cadeias” (2018). Continua Caulyt, dizendo que “Outra medida seria a aplicação de mais penas alternativas (...)”.

Entretanto, nota-se que, no Brasil, os índices de solução de crimes são muito baixos. Observa-se que “Entre o ano 2000 e a presente data, mas de 800 mil brasileiros foram mortos, com um percentual de elucidação que gira entre constrangedores 5% e 6%.” (SOUZA; PESSI, 2018, p. 103). Além disso, “(...) apenas no ano de 2016 foram praticados mais de 3 assaltos por minuto no Brasil, totalizando 1.726.757 roubos registrados” e que “Estima-se que apenas um em cada 53 roubos registrados tem a autoria esclarecida no estado do Rio de Janeiro.” (SOUZA; PESSI, 2018, p. 103).

Ou seja, a população de brasileiros presos, mesmo sendo a terceira maior do mundo, não abriga a grande parte dos autores de crimes no país. Mesmo assim, as soluções não convergem para o lado do aumento da disponibilidade de vagas carcerárias. Exemplos não faltam de medidas estatais que geram a debandada de presidiários.

A Resolução 62 do Conselho Nacional de Justiça, por conta da pandemia de COVID 19, em seu Art 2º, recomenda aos “(...) magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude (...), a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). Além disso, recomenda, no Art 5º, a “concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto (...)”, e a “concessão de prisão domiciliar em relação a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto”.(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). Esta resolução resultou na “(...) liberação de mais de 35 mil presos em regime semiaberto(...)” (DERRITE apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 238).

Outro exemplo foi o Decreto 9.246, de 2017, que concedia indulto natalino coletivo ao presos que tivessem cumprido, conforme, respectivamente, incisos II e III do Art 1º “um terço da pena, se não reincidentes, e metade da pena, se reincidentes, nos crimes praticados com grave ameaça ou violência a pessoa, quando a pena privativa de liberdade não for superior a quatro anos”(BRASIL, 2017) e “metade da pena, se não reincidentes, e dois terços da pena, se reincidentes, nos crimes praticados com grave ameaça ou violência a pessoa, quando a pena privativa de liberdade for superior a quatro e igual ou inferior a oito anos”(BRASIL, 2017).

Analisando estas circunstâncias, é possível entender quando o Major Araújo, da PMERJ, diz que “com os baixos índices de elucidação de homicídios, sistema de progressão de regime beirando ao ridículo, será que não está valendo a pena ser criminoso no Brasil.” (apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 75).

Estes fatos ajudam o Brasil a possuir altos índices de reincidência criminal. Segundo Derrite, “De acordo com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, 42,5% das pessoas com mais de 18 anos com processos registrados em 2015

retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019”. (apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 237).

2.3.3 Interferência nas operações

As normas brasileiras por muitas vezes dificultam e até inviabilizam operações contra os crimes violentos. As necessidades e experiências das forças de segurança, em diversas ocasiões, não são levadas em conta pelos elaboradores de normas ou por aqueles que julgam se elas estão ou não sendo cumpridas. Segundo Bettini, os processos “(...) julgados entram na seara dos procedimentos e metodologias policiais, extrapolando o julgamento do resultado do seu emprego e influenciando as técnicas e táticas policiais.” (apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 127).

Pode-se usar, como um exemplo, a Súmula Vinculante 11 do STF. este julgamento tornou o uso da algema suscetível a variadas interpretações. Ela diz:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (BRASIL, 2008, p. 1)

Outra recente medida que afetou as operações foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, em que o STF decidiu que:

(...) sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (...). (BRASIL, 2020, p. 64).

Em Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, decidiu-se também “restringir a utilização de helicópteros nas operações policiais apenas nos casos de observância da estrita necessidade” (BRASIL, 2020, p. 178). Esta medida prejudica consideravelmente as forças de segurança pública pois, segundo Araújo:

(...) um dos principais *modus operandi* da criminalidade local, é a utilização de lajes como ponto de tiro contra as forças policiais, sendo este equipamento, os helicópteros, fundamentais para a segurança das tropas, retirando a superioridade tática dos criminosos.” (apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 80).

Sobre esta ADPF, aponta Lacombe que “O estado é sempre maior, no que se refere à segurança pública.” (apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 241). O autor ainda segue dizendo que não há como presar pela justiça se o estado não possui os meios de garanti-la. A força da lei precisa ser empregada de alguma forma para que esta seja respeitada. A severa restrição de

atuação dos órgãos de segurança na região tende a beneficiar consideravelmente àquele que não cumpre com suas obrigações legais. (apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 241). Entretanto, neste caso, quem obteve grande liberdade de atuação foram organizações criminosas, responsáveis por atividades extremamente violentas, como já demonstrado no trabalho.

Existem ainda situações em que o agente de segurança pública precisa se submeter à diversas jurisprudências que tornam o sistema normativo dúbio (FOUREAUX apud GREGO; OLIVEIRA, 2021, p. 195). Como exemplo, pode se citar a questão da inviolabilidade do lar. Segundo o inciso XI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.” (BRASIL, 1988)

A questão do flagrante delito para adentrar ao lar passou a ser relativizada depois de algumas decisões judiciais. Como exemplo, o STJ, no AgRg no Habeas Corpus 561360, definiu que a perseguição a um veículo em fuga não autoriza a entrada em residência (BRASIL, 2020, p. 1). Além disso, o STJ, no AgInt no Habeas Corpus 566.818, decidindo sobre o caso em que uma cadela, conduzida por uma guarnição policial, sinalizou presença de drogas em frente à uma residência, gerando a entrada destes policiais na casa suspeita, onde fora encontrado maconha e cocaína, concluiu que “(...) não se tratou de algo que já estivesse sendo investigado pela polícia, no qual tenha ocorrido o flagrante delito, mas, sim, de apreensão de drogas feita de forma inesperada e sem o devido mandado judicial.” (BRASIL, 2020, p. 1), tornando a prisão do elemento ilegal.

3 REFERÊNCIAL METODOLÓGICO

3.1 TIPO DE PESQUISA

Esta monografia utilizou dados qualitativos, visto que a complexidade do tema é extrema. Para isso, a pesquisa apresentou 3 fases. Na primeira, fez-se uma pesquisa bibliográfica sobre as correntes sociológicas que abrangem a situação atual brasileira, crime organizado e seus histórico no Brasil e sobre o sistema normativo brasileiro.

Em segunda fase, analisou-se, através de um questionário, realizado com militares que atuaram durante a intervenção federal no Rio de Janeiro, como a perda de valor dos crimes interferem em operações de garantia da lei e da ordem. Desta forma, foi possível levantar questionamentos precisos para elaboração de uma entrevista.

Na última fase, realizou-se uma entrevista, como forma de recolher dados mais detalhados para a pesquisa. Por fim, os dados integrados podem mostrar de fato que a desvalorização dos crimes dificulta o trabalho dos comandantes de frações nas operações supracitadas.

3.1.1 Análise bibliográfica

Verificou-se que, para confecção deste trabalho, seria necessária uma pesquisa bibliográfica sobre 3 temas principais. Primeiramente, foram analisadas as correntes sociológicas que, de certa forma, embasavam a desvalorização dos crimes. Depois, o histórico do crime organizado no Brasil e as consequências deste para a sociedade. Por último, uma análise sobre como o sistema normativo vem se portando diante do cenário atual da segurança pública brasileira.

Para análise das correntes sociológicas foram usados artigos e livros sobre o tema. Destacam-se as obras “A Nova Era e a Revolução Cultural” de Olavo de Carvalho, “A Revolução Gramscista no Ocidente” de Sérgio Coutinho, “Cadernos do Cárcere” de Antonio Gramsci, “A Ideologia da Sociedade Industrial” de Hebert Marcuse e “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte” de Karl Marx. Destaca-se também o livro “Eclipse da Razão” de Max Horkheimer que, embora não citado no trabalho, é de fundamental importância para entendimento da temática apresentada.

Sobre o crime organizado, foram usados artigos, notícias e livros sobre o assunto. Destacam-se as obras “400x1: Uma história do Comando Vermelho” de Willian da Silva Lima, “Comando Vermelho: A História do Crime Organizado” e “Assalto ao poder: O crime organizado” ambos de Carlos Amorim, “O que é isso, companheiro?” de Fernando Gabeira e “Guerra Irregular” de Alessandro Visacro.

Sobre o sistema normativo foram usados artigos, decisões de tribunais e livros sobre o tema. Destacam-se as obras “Sistema jurídico policial: a verdadeira guerra travada por seus operadores” de Rogério Greco e Leonardo Oliveira, “A verdadeira face do direito alternativo” e “Garantismo e barbárie”, ambos de Gilberto Oliveira e “Bandidolatria e democídio: ensaios sobre garantismo penal e criminalidade no Brasil.” De Leonardo de Souza e Diego Pessi.

3.1.2 Questionário sobre perda de valor dos crimes

Como forma de embasar a elaboração das perguntas para a entrevista, foi realizado um questionário, presente no apêndice A deste trabalho, com 7 comandantes de pelotão que atuaram na Intervenção Federal no Rio de Janeiro, em 2018. Esta pesquisa foi difundida por meio da ferramenta *Google Forms*.

Primeiramente, foi perguntado sobre o conhecimento, antes das missões, das normas legais que regiam o emprego da tropa em operações de GLO, como forma de avaliar se o excesso de regras torna mais difícil o planejamento e execução das operações.

Depois, foi perguntado se a presença da imprensa ou de populares gravando as operações gerava alguma influência na tropa, como forma de avaliar qual consequência a pressão da sociedade consegue exercer sobre a tropa.

Além disso, foi questionado sobre o receio do comandante de fração ser questionado juridicamente pela ação da tropa, com o intuito de verificar se o militar teme o modo que o judiciário julga as condutas tomadas nas operações.

Após, foi perguntado se a legislação é desfavorável ao combate do crime organizado, para avaliar se o líder de fração se sente amparado ou restringido pelas normas em vigor.

Ademais, houve uma pergunta sobre o apoio da população nas áreas de operações, para verificar como o crime organizado trabalha a sua base de apoio na área em que possui influência.

Por fim, foi perguntado se as matérias que eram vinculadas na imprensa limitavam a tomada de decisão dos comandantes de pelotão, para verificar como o meio acadêmico e jornalístico influenciam nas zonas de operação.

3.1.3 Entrevista sobre perda de valor dos crimes

Como forma de coleta de dados para a pesquisa, foi realizada uma entrevista, presente no Apêndice B deste trabalho, com o 1º Tenente Bressan. Este Oficial de Cavalaria, formado na Academia Militar das Agulhas Negras no ano de 2016, serviu no 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado de 2017 até o final de 2019. Atuou, como comandante de pelotão, em diversas operações, como na Força Tarefa Conjunta Capixaba, no Espírito Santo, em 2017 e na Intervenção Federal em 2018, no Rio de Janeiro.

Primeiramente, houve perguntas sobre o aparato normativo que ampara as operações de GLO. O intuito era verificar se a falta de conhecimento destas leis trazia insegurança ou alguma outra consequência negativa para o comandante ou para a tropa.

Depois, foram realizadas perguntas sobre como a presença da imprensa e da população influenciava as ações da tropa. O objetivo destes questionamentos era verificar como as opiniões do jornalismo, bem como do meio acadêmico, mudavam o curso das operações.

Além disso, foi questionado sobre como a sociedade enxerga as organizações criminosas nas áreas controladas por estas. Desta forma, foi verificado como o apoio da população cria um ambiente favorável à ação destes grupos.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO

O questionário, utilizado como forma de orientar as perguntas da entrevista, revelou primeiramente, acerca do conhecimento das normas legais a respeito das atuações em GLO, que os comandantes de pelotão não possuíam o conhecimento delas ou o possuíam em partes. Todos afirmaram que o assunto foi abordado com os soldados antes do início das missões.

Sobre se a presença da imprensa ou de populares gravando as operações gerava alguma influência na tropa, 2 militares afirmaram que não sentiram nenhuma influência, enquanto o restante respondeu que era necessário aumentar a atenção e acabavam sentindo que a tropa ficava mais tensa. A pressão da imprensa fazia, inclusive, com que alguns criminosos, quando encontrados cometendo algum delito leve, não fossem presos, visando evitar a reação negativa.

Além disso, a respeito do questionamento sobre o receio do comandante de fração ser questionado juridicamente pela ação da tropa, 3 militares responderam que não sentiam, fruto da confiança que estes possuíam nos seus subordinados. O restante afirmou que, de fato, sentiam receio em tomar alguma medida contra um crime ou ato infracional pelos motivos expostos.

Após isso, na pergunta sobre a legislação ser desfavorável ao combate do crime organizado, todos responderam que sim. Também expressaram que existe o sentimento que ela preza mais pela vida do infrator do que a da tropa.

Ademais, respondendo sobre o apoio da população nas áreas de operações, 2 militares responderam que esta era majoritariamente contra, 3 responderam que dependia da área e 2 afirmaram que sentiam o apoio significativo dos civis.

Por fim, sobre se as matérias que eram vinculadas na imprensa limitavam a tomada de decisão dos comandantes de pelotão, 2 militares responderam que não, enquanto o restante afirmou que influenciava significativamente. Afirmaram inclusive que o contexto midiático alterava o curso das operações.

4.2 DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DA ENTREVISTA

4.2.1 Aparato Normativo

O entrevistado, primeiramente, respondendo sobre o aparato normativo que rege as operações de GLO, afirmou que as Regras de Engajamento eram de conhecimento do pelotão. Eles tentavam juntar as Normas Gerais de Atuação do pelotão com as Regras de Engajamento, inclusive com instruções sobre elas.

Já sobre a legislação, ele afirmou não possuir muito conhecimento a cerca dela antes das operações. Continuou afirmando que houve poucas instruções de direito prático para a tropa. O conhecimento que ele possuía era um pouco mais detalhado, mas era o conhecimento que trouxe da AMAN, não estudou nada específico, não foi ministrada nenhuma instrução específica. Os Cabos e Soldados basicamente só sabiam Regras de Engajamento, que juntava a legislação com as peculiaridades da missão.

Para ele isso trouxe consequências negativas. Em alguns momentos, afirmou que talvez não tenha realizado o procedimento mais correto possível, por falta de conhecimento da legislação. Afirmou que algumas ações eram muito dificultadas, como a de prender alguém em flagrante delito.

Afirmou que o excesso de normas trazia insegurança para a tropa. Afirmou que, por vezes, seu pelotão deixou de tomar alguma ação pelo medo de ser filmado e alguma publicação em jornal sobre o fato gerar algum reflexo negativo para instituição.

4.2.2 Influência da imprensa e opinião pública

O entrevistado afirmou que, quando a tropa estava atuando com a presença da imprensa, esta mudava de postura. Disse que aumentava a cautela por conta da dúvida de estar adotando um procedimento correto ou não. Afirmou que caso o pelotão soubesse todos os procedimentos legais, a mesma postura adotada pela tropa isolada seria tomada na frente da imprensa. Seguiu dizendo que, por diversas vezes, o seu pelotão deixou de tomar alguma medida, mesmo que correta, para evitar reflexos negativos

Ao ser questionado sobre estas medidas, exemplificou voltando a dizer que o excesso de normas regulando as operações de GLO dificultava a prática delas. Disse que sabia que as operações não podiam ter efeitos colaterais e a imagem do Exército precisava ser preservada, mas que, por muitas vezes, os cabos e soldados não entendiam estes pontos. Mostrou que,

para estes, entrar nas zonas de atuação com o armamento apenas alimentado, como prevê a Regra de Engajamento, era uma covardia pois o tempo de reação passava a ser muito grande, deixando a tropa em desvantagem frente aos criminosos.

Mostrou que em operações que havia morte de criminosos com vinculação na imprensa, sentia-se uma grande mudança negativa na postura da população nas próximas missões. Sentia também uma mudança na postura da tropa, que tentava não tomar algumas ações que causassem o agravamento da situação.

Por fim, disse que a tropa sentia que a mídia realizava críticas negativas em qualquer oportunidade. Às vezes, a operação era um sucesso, era apreendido drogas, armamentos além de diversos procurados, e a imprensa não fazia nenhuma consideração. Mas o erro que pudesse acontecer era abordado em destaque. Disse que essa postura atrapalhava, pois afastava o apoio da população ao Exército nas áreas de atuação.

4.2.3 Ambiente favorável ao crime

O entrevistado foi questionado inicialmente sobre o apoio da população nas zonas de operação. Respondeu que dependia do local, do período e do tipo de operação. Em local com milícia, por exemplo, sentia que a população era mais tranquila, não existia hostilidade com a tropa. Agora, em regiões dominadas pelo Comando Vermelho, como o Jacarezinho, Complexo do Alemão, Vila Kennedy principalmente, sentia mais hostilidade. Acredita que isso se dá por medo de uma possível represália dos traficantes.

Mostrou que o pelotão ia para missão, ficava no máximo 6 dias e, quando se retiravam, o tráfico permanecia na região. A população sentia que ficar colaborando com a tropa era perigoso, e isso era compreendido pela tropa.

As operações também atrapalhavam a rotina da comunidade. Quando se fazia um cerco, a tropa atrapalhava o deslocamento de todos os moradores, tendo vezes que ninguém podia sair. Então, ao longo do tempo, perceberam que a paciência da comunidade com a tropa era cada vez menor.

Afirmou que o traficante era idolatrado nas regiões controladas pelo crime organizado, pois o estilo de vida dos bandidos, que acaba gerando um ganho monetário fácil junto com o respeito que eles possuem, atraía muito jovem.

Por fim, disse que muitos traficantes já tinham sido militares. Por conta das instruções com armamento, esses indivíduos acabam sendo contratados pelas organizações criminosas.

Como a rotina nos quartéis do Rio é dura, os cabos e os soldados muitas vezes não conseguem estudar. Quando chegava a baixa, o jovem não conseguia emprego, se submetendo ao tráfico.

5 CONCLUSÃO

O Trabalho realizado demonstrou, primeiramente, que existe de fato uma movimentação direcionada a modificar a visão da sociedade em relação aos crimes, buscando justificá-los e abrandá-los. É nítido como diversos segmentos da sociedade tentam, por exemplo, diminuir a gravidade de crimes violentos.

Existem bandidos em todas as camadas sociais, mas, na cadeia, estão apenas os pobres. Quando o bandido é pobre ou ignorante, age de forma precária, bruta, rápida, imediata, visível. Torna-se por isso um alvo fácil para a polícia, que logo se encarrega de interromper sua ação ou impor limites a ela. Quando o bandido é rico, tudo muda de figura. Sua ação nunca é diretamente individual, nem facilmente reconhecível, e a vítima não é uma pessoa que possa gritar por socorro na hora do crime. O bandido rico não precisa usar de violência direta, e sua brutalidade não aparece. Usa de corrupção e má-fé, manipula números, dinheiro, cheques, ações, cargos e influências. A polícia raramente é lançada contra ele e, pela natureza de seus procedimentos, quando isso acontece é sempre mais difícil reunir as provas para incriminá-lo. Por isso, ao contrário do que se pensa, o bandido rico tem pela frente menos limites. (LIMA, 2001, p. 85)

Com esta análise, um dos principais membros fundadores do Comando Vermelho mostra como o senso moral vem sendo alterado. Os dados que mostram continuamente índices de violência elevados são rapidamente esquecidos frente a uma notícia de algum crime contra o patrimônio público. Carvalho apresenta a seguinte análise:

(...) a fusão do gramscismo com resíduos do marcusismo transformaria num dos pratos de resistência do cardápio esquerdista a defesa da legitimidade como ‘protesto social’, que, formando polaridade com a onda de combate moralista aos ‘colarinhos brancos’, estabeleceria uma dupla moral para o julgamento dos crimes: brando para com o *Lumpen*, mesmo quando este mata ou estupra, rigoroso para com os ricos e a classe-média, quando cometem delitos contra o patrimônio – a mais curiosa inversão já observada na história da moralidade. (CARVALHO, 1994, p. 59)

Face a essa realidade, verifica-se que o futuro comandante de pelotão deve conhecer como o crime foi desvalorizado. O ambiente acadêmico formará os futuros profissionais que, de certa forma, ditarão o rumo das operações e das condutas a serem adotadas frente ao crime organizado pois, por exemplo, um aparato normativo desfavorável ao combate eficaz do crime é fundamental para o crescimento deste. Por conta disso, o oficial deve, sempre que possível, saber demonstrar à sociedade como as ações destes profissionais, interferem diretamente na qualidade da segurança pública.

Levando em consideração a capilaridade do Exército Brasileiro, presente em todas as unidades federativas do país, o oficial precisa levar esta visão para seus soldados, visto que estes poderão passar a importância deste assunto para seus amigos e familiares, aumentando a

consciência da sociedade brasileira sobre as dificuldades encontradas pelos agentes de segurança pública em operações contra o crime organizado

Conforme também demonstrado no trabalho, para o fortalecimento das organizações criminosas, é de suma importância haver um ambiente favorável e o apoio da população. Cresce então de importância que o comandante de pelotão oriente seus subordinados sobre a importância de possuir o apoio da população. As operações devem sempre primar por gerar resultados positivos para as pessoas que vivem nas áreas mais atingidas pelo crime.

Por fim, outro problema levantado pelo trabalho é o recrutamento de militares, após a baixa, para organizações criminosas. O conhecimento acerca do manuseio de armamento faz com que esses indivíduos sejam valiosos no mundo do crime. Estudar a viabilidade de se organizar cursos técnicos ou outras atividades que facilitem a entrada no mercado de trabalho destes cabos e soldados seria uma ação importante para evitar este tipo de acontecimento.

Não cabe à um oficial do Exército visualizar a decadência da segurança pública brasileira como um mero expectador. Naturalmente, Todo o contexto apresentado sobre a desvalorização dos crimes contribui para o aumento da violência, o que irá influenciar a vida do militar, visto que esse possui obrigação constitucional de garantir a lei e a ordem. (BRASIL, 1988).

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. **PCC movimentou R\$ 3 bilhões com o tráfico de drogas, diz promotor.** R7 São Paulo, São Paulo, 8 maio 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/pcc-movimentou-r-3-bilhoes-com-o-trafico-de-drogas-diz-promotor-08052021> . Acesso em: 28 ago. 2021.

AMORIM, C. **Comando Vermelho: A História do Crime Organizado.** 1. ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2011.

AMORIM, C. **Assalto ao poder: O crime organizado.** Rio de Janeiro: Record. Edição do Kindle, 2012

BECKER, G. **Crime and Punishment: An Economic Approach.** Journal of Political Economy, 1968. Disponível em <https://www.nber.org/system/files/chapters/c3625/c3625.pdf> . Acesso em 04 fev 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm . Acesso em 17 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 314,** de 13 de março de 1967. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm . Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.246,** de 21 de dezembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9246.htm. Acesso em 15 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 561.360. Relator Min. Sebastião Reis Junior. Brasília, 09 jun. 2020. **Diário da Justiça Eletrônico,** Brasília, nº 2931, 18 jun. 2020. Disponível em https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16050&seq_docu

https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16055&seq_documento=25815760&data_pesquisa=18/06/2020&versao=impressao&nu_seguimento=00001&tipo_documento=documento . Acesso em 27 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Habeas Corpus nº 566.818. Relator Min. Sebastião Reis Junior. Brasília, 16 jun. 2020. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, nº 2936, 25 jun. 2020. Disponível em https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?seq_publicacao=16055&seq_documento=25895786&data_pesquisa=25/06/2020&versao=impressao&nu_seguimento=00001&tipo_documento=documento . Acesso em 27 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Relator Min. Edson Fachin. Brasília, 05 ago. 2020. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, nº 206, 19 ago. 2020. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20200818_206.pdf . Acesso em 17 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Relator Min. Edson Fachin. Brasília, 18 ago. 2020. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, nº 254, 21 out. 2020. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20201020_254.pdf. Acesso em 17 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 11. Brasília, 13 ago. 2008. **DOU Diário Oficial da União**, Brasília, nº 162, 22 ago. 2008. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=22/08/2008> . Acesso em 17 fev. 2022.

CAULYT, F. **Brasil, terceira maior população carcerária, aprisiona cada vez mais**. Carta Capital, São Paulo, 12 set. 2018. <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/> Acesso em: 14 fev. 2022.

CARVALHO, Olavo de. **A Nova Era e a Revolução Cultural: Fritjof Capra & Antonio Gramsci**. 4 ed. Vide Editorial. Edição do Kindle, 2014.

CARVALHO, Olavo de. **Aula 415 do Curso Online de Filosofia**. 20 jan. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QBoBcDRArpY>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CARVALHO, Olavo de. **O Foro de São Paulo, Museu da Diáspora Cubana em Miami**. Youtube, 17 ago. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JSUrJgdiIRs>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CERQUEIRA, D; BUENO, S (ed.). **Atlas da violência 2020**. Brasil: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. Gráfico. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020i>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 62**, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246> . Acesso em 15 fev. 2022.

COUTINHO, S. **A Revolução Gramscista no Ocidente**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2012.

FAJARDO, D. **Ideal de um Príncipe Político-Cristão, em Moralistas Espanhóis**. Tradução de Acácio França. São Paulo: W.M. Jackson, 1948.

FERRAJOLI, L. **A pena em uma sociedade democrática, em Discursos sediciosos (Direito, Crime e Sociedade)**. Tradução de Carlos Arthur Hawker Costa. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2002, nº 12.

COORDENAÇÃO GERAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO DA POLÍCIA FEDERAL. **Instrução Normativa nº 03-DG**, 16 fev. 2001.

GABEIRA, F. **O que é isso, companheiro?** 1. ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

GRAMSCI, A. **Cartas do Cárcere**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

GREGO, R; OLIVEIRA, L. **Sistema jurídico policial: a verdadeira guerra travada por seus operadores**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2021.

LIMA, W. S. **400x1: Uma história do Comando Vermelho**. ANF Produções, 2016. Edição do Kindle.

MAIA, R; MUNIZ, V. "**Tribunal do tráfico**" ordena expulsões e mortes. Gazeta Online, 2016. Disponível em: <https://especiais.gazetaonline.com.br/trafico/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MARCUSE, H. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARX, K.; ENGELS F. **A Ideologia Alemã**, 1845. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000003.pdf>

MARX, K. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

O DIA. **Traficantes colocam fogo em ônibus para impedir que PM instale base da Companhia Destacada em Belford Roxo**. Meia Hora, Rio de Janeiro, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://www.meiahora.com.br/geral/policia/2021/01/6062363-trafficantes-colocam-fogo-em-onibus-para-impedir-que-pm-instale-base-da-companhia-destacada-em-belford-roxo.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

OLIVEIRA, G. **A verdadeira face do direito alternativo**. 6. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

OLIVEIRA, G. **Garantismo e barbárie**. 3. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2019.

PESSI, D. **Violência associal e pacifismo suicida**. Gazeta do Povo, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/violencia-associal-e-pacifismo-suicida-b1vnumodpzdr641ruvlulrdgk/>. Acesso em: 31 maio 2021.

RIBEIRO, D. **Uma ponte entre Zaffaroni, Ferrajoli e ost.** A construção do modelo do de juiz democrático contemporâneo (e constitucional) na sociedade hipercomplexa. Revista da Ajuris, v. 41, n.º 134, 2014. Disponível em: <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/199/135>. Acesso em 04/02/2022.

SATRIANO, N. **Rio tem 3,7 milhões de habitantes em áreas dominadas pelo crime organizado; milícia controla 57% da área da cidade, diz estudo.** G1 Rio, 20 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/19/rio-tem-37-milhoes-de-habitantes-em-areas-dominadas-pelo-crime-organizado-milicia-controla-57percent-da-area-da-cidade-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2021.

SCHMIDT, S. **Proliferação de ‘Gatos’ nas favelas do Rio causam prejuízos de quase R\$ 1 bilhão.** O Globo, 7 jun. 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/proliferacao-de-gatos-nas-favelas-do-rio-causam-prejuizos-de-quase-1-bilhao-16371729>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SOUZA, L; PESSI, D. **Bandidolatria e democídio:** ensaios sobre garantismo penal e criminalidade no Brasil. 3. Ed. Porto Alegre: SV Editora, 2018.

VISACRO, A. **Guerra Irregular:** terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. 1. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2009. Edição do Kindle.

APÊNDICE

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Questionário sobre como a perda de valor dos crimes interferem em operações de GLO.

A década que se encerra foi marcada com os piores índices de violência da história do Brasil. Ao se verificar a organização da classe intelectual brasileira, destacando-se a imprensa, artistas, juristas, legisladores, entre outros, pode-se notar seus objetivos de desvalorizar os crimes e vitimizar seus autores.

Com isto, este TCC pretende esclarecer que as reações negativas por parte da sociedade sobre a atuação em GLO do Exército Brasileiro fazem parte de um processo histórico-social influenciado por correntes sociológicas que não almejam a ordem e a manutenção da integridade nacional. Também, mostrar que o oficial precisa conhecer exatamente as motivações das Organizações Criminosas para melhor combatê-las.

Portanto, peço-lhe encarecidamente que realize este questionário com perguntas surgidas durante a confecção deste trabalho. Desde já, agradeço a atenção e disponibilidade.

Operação e Período em que o senhor atuou em GLO:

01- O Senhor, antes de iniciar a preparação para as missões em que atuou, já conhecia toda a norma legal (Constituição, Código Penal, etc) que regia o emprego da tropa em Operações de GLO? Após o início da preparação, como esse assunto foi trabalhado com a tropa que estava ao seu comando?

02- O Senhor sentia que a tropa se portava de maneira diferente, perante a presença da imprensa ou de populares realizando gravação da operação?

03- Durante as operações, o Senhor sentia algum receio de tomar alguma ação contra um ato infracional ou criminal por conta da possibilidade de ser questionado juridicamente pela resposta da tropa?

04- O Senhor considera que a legislação vigente é desfavorável ao combate eficaz ao crime organizado?

05- O Senhor sentia o apoio da população na zona de ação em que estava atuando?

06- Havia diversas notícias e opiniões vinculadas pela imprensa contrárias às operações do Exército. Estas matérias, de alguma forma, limitavam a tomada de decisão ou dificultava a execução das operações em que participou?

APÊNDICE B – ENTREVISTA

Entrevista sobre como a perda de valor dos crimes interferem em operações de glo.

O Senhor conhecia, antes das missões em que atuou, toda a norma legal (Constituição, Código Penal, etc) acerca das Operações de Garantia da Lei e da Ordem?

- Regras de engajamento era de conhecimento do pelotão. Nós tentávamos juntar a NGA do pelotão com as Regras de Engajamento, inclusive com instruções sobre elas. Já a parte de legislação, não. Existiam instruções de Direito Prático, mas pouca coisa. Sabíamos que atuávamos sob um decreto, sabíamos o que autorizava o emprego da tropa na rua. Eu tinha um conhecimento um pouco mais detalhado, mas era o conhecimento que trouxe da AMAN, não estudei nada específico, não tive nenhuma instrução específica. Mas os Cabos e Soldados basicamente só sabiam Regras de Engajamento, que também não deixa de ser um direito prático, pois ali tem a legislação casada com as peculiaridades da missão. Mas legislação a fundo, não. Eu tinha um pouco de conhecimento, mas o Pelotão, com certeza, não.

E o senhor acha que isso fez alguma falta?

- Com certeza. Não foi nada grave, mas em alguns momentos, nós procedemos de maneira não correta, não a mais correta possível, por falta de conhecimento da legislação. Acredito que isso poderia ocasionar algum problema. Por exemplo, na hora de prender alguém, nós possuíamos algumas dúvidas por falta de conhecimento.

O Desconhecimento dessas regras trazia algum desconforto ou insegurança nas operações?

Sim, principalmente quando possuía população civil próxima, as vezes filmando. Nesses casos, tínhamos muita cautela na hora. Às vezes deixávamos de tomar alguma ação, tolhíamos nossa iniciativa, pelo medo de ser filmado e acabar em algum jornal e acabar em um reflexo negativo para instituição.

Com a presença da imprensa ou da própria população, a tropa mudava a forma de agir?

- Mudava totalmente. Tínhamos cautela por conta da dúvida. Se nós soubéssemos exatamente o que tínhamos que fazer em todas ocasiões, acredito que a mesma postura adotada pela tropa isolada seria tomada na frente da imprensa. Quando estávamos com a imprensa, com civil filmando, aí a gente, muitas vezes, deixava de tomar alguma iniciativa, que por diversas vezes estava correta, por medo de estar errado e gerar reflexos negativos.

O fato de existirem muitas normas regulando as operações de GLO dificulta a prática destas?

Dificulta o cumprimento da missão, mas também temos que entender os lados. As operações não podiam ter efeitos colaterais e a imagem do Exército precisava ser preservada. Muitas das vezes, estávamos na rua para “Operações Presença”, onde não era prioridade o confronto com APOP. Mas isso leva em conta minha visão de oficial, mais madura. Para o Cabo e Soldado, por exemplo, entrar na favela com o armamento apenas alimentado, como prevê a Regra de Engajamento, era uma covardia. A Regra dizia que só poderíamos carregar em áreas de confronto iminente. Mas, desta forma, o tempo de reação era muito grande. Alguns procedimentos prejudicavam até os sentimentos da tropa, pois se sentiam em desvantagem em relação ao APOP.

O senhor sentia que a população apoiava as operações no Rio de Janeiro?

Dependia da comunidade, do período e do tipo de operação. Em local com milícia, por exemplo, nós sentíamos que a população era mais tranquila, não existia hostilidade com a tropa. Agora, em regiões dominadas pelo Comando Vermelho, Jacarezinho, Complexo do Alemão, Vila Kennedy principalmente, sentíamos mais hostilidade, acredito que por medo de represália dos traficantes depois que a gente saía. Nós, quando íamos para missão, ficávamos no máximo 6 dias e saíamos. E quem ficava lá era o tráfico. A população ficar colaborando com a tropa é perigoso para ela mesmo, e nós entendíamos isso. Além da população não querer colaborar por conta do risco, as operações atrapalhavam a rotina daquela comunidade. Quando fazíamos cerco, por exemplo, atrapalhávamos a ida para o trabalho dos moradores, as vezes ninguém podia sair. Então, ao longo do tempo, nós percebemos que a irritação da comunidade era mais notável.

A vinculação de matérias na imprensa sobre as operações modificava o modo de agir da população nas ações posteriores?

Sim. Em operações que morriam APOP e isso vinculava na imprensa, nós sentíamos uma mudança sensível na postura da população nas próximas ações ou no transcurso dela. Também sentia uma mudança na postura da tropa, de se segurar mais, de não tomar algumas ações para não gerar outro problema e agravar a situação.

O Senhor sentia que a falta de apoio da maioria da imprensa as atividades da força influenciavam a postura da população?

Minha opinião é que a mídia criticava negativamente em qualquer oportunidade. Às vezes, a operação era um sucesso, prendíamos muita coisa e muita gente, dano colateral quase zero, e a mídia não falava nada. Mas o erro que acontecesse, ela abordava em destaque. Acho que essa postura da imprensa atrapalhava. Acho que uma propaganda positiva iria trazer mais a população daquelas áreas para o lado do Exército.

Era nítido que os traficantes eram idolatrados nas regiões controladas pelas Organizações Criminosas?

Sim, era nítido. O jovem ali queria andar de moto, beber, sair com as meninas, e via o estilo de vida dos bandidos, que é dinheiro fácil, o respeito que eles possuem, e ficava atraído por isso.

O senhor chegou encontrar muitas pessoas que serviram ao Exército nas operações?

Sim, inclusive muitos traficantes já tinham sido militares. O sujeito aprende a atirar, lidar com armamento, fica sete anos no Exército, lidando com isso. Como a batida nos quartéis do Rio é puxada, os cabos e os soldados muitas vezes não conseguem estudar, fazer um curso. Quando chega a baixa, não conseguem emprego, e, os traficantes, sabendo destes conhecimentos do sujeito, “recrutam” o sujeito. Isso acontece bastante. Mas, tirando isso, muito morador de favela serviu ao Exército. Quase todos os cabos e soldados moram em favela.

O senhor viu mais ex-militares no tráfico ou fora dele?

Este é um dado que não tenho. Mas acho que pelas pessoas que conheci, tem mais gente que não possui envolvimento.